



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

01/08/2017 ATÉ 01/08/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 PÁGINA 2.....	1
	1.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	3
	2.2 BLOG RIBAMAIS.....	4
	2.3 IMIRANTE.COM.....	5
	2.4 MA 10.....	6
	2.5 SITE TV GUARÁ.COM.....	7
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	8
	3.2 BLOG DO MINARD.....	9
	3.3 BLOG MARRAPÁ.....	10
	3.4 BLOG WALDEMAR TER.....	11
4	FALECIMENTO	
	4.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	12
	4.2 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	13
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	14
6	PRECATÓRIOS	
	6.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	15
	6.2 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	16
	6.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	17
7	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18

SOLIDARIEDADE: Morreu o desembargador aposentado Antonio Pacheco Guerreiro

01/08/2017 18:29:02

O Tribunal de Justiça do Maranhão manifesta profundo pesar pelo falecimento do desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro, pai do desembargador Antônio Pacheco Guerreiro Júnior.

O desembargador aposentado, que era natural de São Luís (MA), morreu aos 94, na UTI do Hospital São Domingos, na tarde desta segunda-feira (31). O velório ocorrerá na Brasilpax, na Rua de São João, 210 A, Centro (próximo à Igreja de Santo Antônio). O sepultamento será na terça-feira, dia 1º, às 9h, no Cemitério Parque da Saudade, à Rua 64, nº 80, Vinhais.

Para o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, o momento é de tristeza e de solidariedade ao desembargador Guerreiro Júnior e a toda família. Para o presidente, a saudade também é de toda a magistratura, pois todos perderam um magistrado que fez história no Judiciário maranhense e na Corte Eleitoral.

OFENSA: Usuário do Facebook ganha direito de resposta

01/08/2017 20:30:06

Desembargador Raimundo Barros foi o relator da ação no Colegiado

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como "Zé Linguarudo da Silva". O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil "fake". A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como "Zé Linguarudo da Silva", a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto,

"devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos", bem como devem manter "um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários".

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, "após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente".

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

Hildo Rocha comandará audiência sobre reestruturação do sistema penitenciário brasileiro

01/08/2017 10:30:00

A comissão especial da Câmara dos Deputados que discute o sistema penitenciário brasileiro promove nesta terça-feira (01) nova audiência pública para analisar medidas que possam reestruturar o setor. O debate foi proposto pelo presidente do colegiado, deputado Hildo Rocha (PMDB-MA).

"Os presídios brasileiros convivem com o grave problema de superlotação. Em sua maioria, abrigam número de detentos superior à sua capacidade", lembra o parlamentar. Além disso, continua Rocha, "há um enorme déficit de vagas no sistema prisional, levando em conta não apenas a superlotação, mas os mandatos de prisão em aberto".

Foram convidados para discutir maneiras de reestruturar o sistema:

- o presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Jayme de Oliveira; e
- o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Roberto Carvalho Veloso.

A audiência será realizada no plenário 14, a partir das 14h30.

Pela manhã, atendendo a requerimento do deputado Robinson Almeida (PT-BA), a comissão fará uma reunião de trabalho para ouvir o coordenador nacional da Pastoral Carcerária, Pe. Valdir Silveira; o professor do Uniceub Thompson Flores; e o representante do Sindicato dos Agentes Federais de Execução Penal/DF Euclenes Pereira da Silva.

Nota de Pesar pelo falecimento do Desembargador Antônio Guerreiro

01/08/2017 13:20:20

Desembargador Antônio Guerreiro

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicaram nota de pesar, lamentando o falecimento do desembargador aposentado, Antônio Pacheco Guerreiro, pai do desembargador Antônio Guerreiro Júnior.

Leia a nota na íntegra:

"Os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível Isolada, Des. Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa e Des. Marcelo Carvalho Silva, e servidores, manifestam seu pesar, solidariedade e carinho ao Des. Antonio Guerreiro Júnior e seus familiares pelo falecimento do seu pai Desembargador-Aposentado Antonio Pacheco Guerreiro."

O Desembargador Antônio Pacheco Guerreiro foi sepultado na manhã de hoje no Cemitério Parque da Saudade em São Luís.

O post [Nota de Pesar pelo falecimento do Desembargador Antônio Guerreiro](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Morre o desembargador Guerreiro...

31/07/2017 23:00:44

Pai e filho: Desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro e Antônio Pacheco Guerreiro Júnior.

Faleceu na tarde desta segunda feira (31), o desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro, pai do desembargador Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, ex-presidente do TJMA.

O desembargador aposentado estava internado em uma UTI, tinha 94. O velório ocorre na Brasilpax, na Rua de São João, 210 A, Centro (próximo à Igreja de Santo Antônio). Ainda não foram confirmados os horários do velório e enterro.

Antônio Pacheco Guerreiro nasceu em 09 de junho de 1923. cursou Direito na Faculdade São Luís. Trabalhou como jornalista e bibliotecário, assumindo o cargo de promotor público em 1951.

- Carreira

Na Magistratura ingressou em 1952, iniciando suas atividades na Comarca de Colinas. Passou pelas comarcas de Loreto, Pinheiro, Cururupu, Itapecuru Mirim, Araioses, Caxias e São Luís. Em 1973, por merecimento, assume o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Da Corte estadual, é eleito como corregedor-geral para o biênio 1976/1977. Em 1968, quando ainda juiz, foi eleito para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA), onde foi corregedor em 1969 e 1970, e presidente entre os anos de 1974 e 1976, já como desembargador da Justiça Estadual. Aposentou-se em 1993.

TJ suspende sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado

01/08/2017 07:00:30

Desembargador também autoriza governo Flávio Dino a usar depósitos judiciais para pagamento de precatórios

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, atendeu a um pedido de reconsideração do governo Flávio Dino (PCdoB) e suspendeu, ontem (31), decisão de sua própria lavra que determinava o sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado para efetuar esses mesmos pagamentos ([saiba mais](#)).

O sistema de acompanhamento processual do TJ não fornece dados específicos sobre o despacho. Diz apenas que a suspensão da decisão anterior vale "até ulterior deliberação" e que o magistrado determinou a oitiva do Ministério Público.

O despacho sai apenas dias depois de o mesmo desembargador deferir pedido do Executivo para habilitar-se à utilização de depósitos judiciais e administrativos para o pagamento dos precatórios em que o Estado figura como devedor.

A decisão foi tomada no bojo de um processo administrativo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) pouco antes de o Judiciário liberar uma lista com 175 alvarás de credores prioritários que já começaram a ser pagos ([saiba mais](#)). No total, são 321 beneficiários de precatórios considerados prioritários.

O governo tentou a habilitação para uso dos depósitos no dia 12 de julho, mas teve o pedido inicialmente negado pela juíza Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, gestora em exercício da Coordenadoria de Precatórios.

O indeferimento inicial se deu por questões formais. Uma portaria do Tribunal de Justiça, publicada no dia 4 de julho deste ano, define uma série de documentos a serem apresentados em caso de solicitação de habilitação para uso dos depósitos judiciais pelo Estado.

Segundo a magistrada, o governo apresentou apenas um deles. "Certidão de lavra da Coordenadora de Precatórios atesta que o Estado do Maranhão instruiu os autos tão somente com o Termo de Compromisso firmado pelo Governador do Estado referente à utilização dos depósitos judiciais em que o ente federado não é parte", despachou ela, no dia 13 de julho.

Somente duas semanas depois o governo conseguiu cumprir as exigência da portaria e teve a habilitação deferida.

TJ suspende sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado

01/08/2017 11:34:51

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, atendeu a um pedido de reconsideração do governo Flávio Dino (PCdoB) e suspendeu, ontem (31), decisão de sua própria lavra que determinava o sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado para efetuar esses mesmos pagamentos.

O sistema de acompanhamento processual do TJ não fornece dados específicos sobre o despacho. Diz apenas que a suspensão da decisão anterior vale "até ulterior deliberação" e que o magistrado determinou a oitiva do Ministério Público.

O despacho sai apenas dias depois de o mesmo desembargador deferir pedido do Executivo para habilitar-se à utilização de depósitos judiciais e administrativos para o pagamento dos precatórios em que o Estado figura como devedor.

A decisão foi tomada no bojo de um processo administrativo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) pouco antes de o Judiciário liberar uma lista com 175 alvarás de credores prioritários que já começaram a ser pagos. No total, são 321 beneficiários de precatórios considerados prioritários.

O governo tentou a habilitação para uso dos depósitos no dia 12 de julho, mas teve o pedido inicialmente negado pela juíza Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, gestora em exercício da Coordenadoria de Precatórios.

O indeferimento inicial se deu por questões formais. Uma portaria do Tribunal de Justiça, publicada no dia 4 de julho deste ano, define uma série de documentos a serem apresentados em caso de solicitação de habilitação para uso dos depósitos judiciais pelo Estado.

Segundo a magistrada, o governo apresentou apenas um deles. "Certidão de lavra da Coordenadora de Precatórios atesta que o Estado do Maranhão instruiu os autos tão somente com o Termo de Compromisso firmado pelo Governador do Estado referente à utilização dos depósitos judiciais em que o ente federado não é parte", despachou ela, no dia 13 de julho.

Somente duas semanas depois o governo conseguiu cumprir as exigência da portaria e teve a habilitação deferida.

Rapidinhas da tarde

01/08/2017 12:48:20

Famiglia

A coluna Expresso da Veja trouxe a informação que o ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado, chegou a se referir a Sarney como "pai", não por acaso, o volume de propina que a dupla abocanhou não foi pequeno. Aqui no Maranhão tem gente apelidando a desembargadora Nelma Sarney de "mãe", tanto pelas decisões controversas em favor dos aliados quanto pela "benevolência" no caso envolvendo a distribuição de cartórios.

Facebook é condenado a pagar R\$ 5 mil à internauta de Imperatriz ofendido por fake Zé Linguarudo

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, “após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

Morre o desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro, pai de Dr. Guerreiro Jr

31/07/2017 00:00:00

Perfil de Antônio Pacheco Guerreiro Morreu nesta segunda-feira (31), aos 94 anos, o desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro, pai do atual desembargador e ex-presidente Tribunal de Justiça do Maranhão, Dr. Guerreiro Júnior. O jurista estava internado há um bom tempo e a causa de sua morte foi insuficiência respiratória.

Nascido no dia 09 de junho de 1923, em São Luís do Maranhão, diplomou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Luís em 1940. Foi jornalista de O Imparcial, bibliotecário-arquivista (de 1945 a 1951), na Faculdade de Direito de São Luís, depois promotor público, de 1951 a 1952.

Iniciou na magistratura em 1952 como juiz de direito de Colinas, passando depois pelas Comarcas de Loreto, Pinheiro, Cururupu, Itapecuru-Mirim, Araióses, Caxias, sendo depois promovido por merecimento para São Luís. Em 1968 tornou-se juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral.

Nomeado por merecimento para o cargo de desembargador em 1973, elegeu-se corregedor geral de justiça para o biênio 76/77. Foi indicado para preencher a vaga de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral em 1975. Eleito vice-presidente para o biênio 77/79 e reeleito para 90/91.

Foi designado para ser membro da Comissão de Coordenação, Orçamento, Concurso e Promoções no ano de 1973 e no ano de 1989, e membro do Conselho da Magistratura. Aposentou-se em 1993.

A família ainda não divulgou local do velório e horário do sepultamento. (Com informações do [Blog do Diego Emir](#)).

COISAS DO MARANHÃO! MP investiga suspeita de lavagem de dinheiro em cartórios distribuídos por Nelma Sarney

01/08/2017 06:48:32

O Ministério Público vai investigar as suspeitas de lavagem de dinheiro, dentre outros crimes contra a Ordem Tributária e contra a Administração Pública supostamente praticados por interinos/interventores nomeados em 2014 pela então Corregedora Geral de Justiça, desembargadora Nelma Sarney, para responder pelos serviços notariais e de registros em Imperatriz, Caxias e São Luís.

Após a análise da sua Assessoria Especial, a Procuradoria Geral de Justiça resolveu dia 17 de julho passado dar prosseguimento à representação, transformada em Notícia de Fato em 26 de junho, formulada pelas associações dos Titulares de Cartório do Maranhão -ATC/MA e dos Notários e Registradores do Maranhão - Anoreg/MA contra Ricardo da Silva Gonçalves, Delfina do Carmo Teixeira de Abreu e Evelise Crespo Gonçalves Meister.

Do Blog do Garrone

De acordo com as duas entidades, o trio foi beneficiado com a nomeação precária para responderem interinamente por serventias exponencialmente mais rentáveis do que as que foram nomeados como titulares, após aprovação em concurso público, sem respeito aos critérios objetivos definidos pelo CNJ (rendosas do que as que possuem titularidade, conquistada através de concurso público). Delfina Teixeira, aliás, nunca foi titular, e herdou do pai Rodrigo Octávio Teixeira em 1991, o Cartório do 3º Ofício de Caxias, e o manteve por rápida e estranha decisão do juiz de 1º grau, da 1ª Vara de Caxias, Sidarta Gautama Farias Maranhão, que em 11/07/2014 concedeu liminar e no ano seguinte determinou a sua titularidade, pleiteada em Ação Ordinária (2243-83.2014.8.10.0029)

Ricardo Gonçalves: passaporte para o paraíso ao ser nomeado para o milionário cartório da 1ª Zona de Registros de Imóveis de São Luís, mesmo sendo o titular do cartório de Passagem Franca a 516 Km de distância

Surpreendentemente, o Juiz em 11/07/2014, deferiu pedido liminar em tempo recorde. A petição na qual constava tal pedido, foi juntada aos autos na tarde do dia 10/07/2014, sendo que os autos foram conclusos às 09h:59min:15ss do dia seguinte, 11/07/2014, e, imediatamente, em questão de segundos, a extensa decisão liminar já constava do sistema e, o mais surpreendente, com a data do dia anterior, ou seja, 10/07/2014, quando o processo sequer encontrava-se concluso!

Semelhante notável celeridade também se repetiu na prolação da sentença, cujo os autos foram conclusos às 14h:42min:38ss do dia 28/09/2015, e exatos dez segundos depois, a sentença já estava inserida no sistema.

Como se não bastasse tudo isso, ainda em 04/07/2014 quando sequer possuía liminar de titularidade em seu favor, Delfina foi nomeada por Nelma Sarney como interina, também do 1º Ofício de Caxias, que em 2015 teve arrecadação semestral de R\$ 833.745,67, quase sete vezes maior do que o do 3º Ofício, calculado em R\$ 121.953,20.

Já em relação a Evelise Meister e Ricardo Gonçalves, a generosidade de Nelma Sarney não está no mapa. Ambos foram aprovados em concurso em 2011 para as serventias do 8º Tabelionato de Notas de São Luís e a de Passagem Franca, respectivamente, e foram designados para responder simultaneamente por cartórios com mais de 500 km de distância e rendimentos para tirar o pé da lama.

Titular do 8º Tabelionato, com rendimento semestral de R\$ 243.453,45, Evelise começou a receber ao ser nomeada interinamente para a serventia do 7º Ofício Extrajudicial de Imperatriz, com faturamento semestral em 2015 de R\$ 1.340.978,49.

Mas foi para Ricardo Gonçalves, que a desembargadora Sarney reservou o passaporte para o paraíso ao lhe conceder o milionário cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, com lucro semestral de R\$ 8.088.406,09 (2015), e 516 Km e muitas milhas além de Passagem Franca, que no mesmo período faturou R\$ 158.449,00.

Na representação, primeiramente encaminhada em outubro de 2016 à Procuradoria Geral da República, e por declínio de competência do MPF, transferida para a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, as Associações apontam uma infinidade de atos que, a princípio - segundo afirmam - configuram crimes contra a Administração Pública e contra a Ordem Tributária, com a participação de "empresas, políticos e autoridades do Poder Judiciário".

Em 30 de setembro do mesmo ano, com os mesmos documentos que fundamentaram as RDs, a ATC e a Anoreg apresentaram requerimento de abertura de inquérito policial sigiloso na Delegacia de Combate à Corrupção em desfavor do trio de notáveis.

A PGJ enviou a Notícia de Fato à presidência do Superior Tribunal de Justiça, e os autos à Direção das Promotorias de Justiça da Capital para fins de distribuição a uma das Promotorias de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, com cópias para Imperatriz e Caxias e para o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Durante a semana, o blog vai divulgar alguns contratos e contratações que colocam sob suspeita a existência de Papai Noel de toga, embora não faltem elfos, renas voadoras e sacos com moedas de ouro!

Será que por essas chaminés que recebem tantos presentes, a fumaça que sai é a do bom direito?

Usuário do Facebook ganha direito de resposta

SÃO LUÍS - A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a sentença de primeira instância. O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil. A rede social apelou ao TJ-MA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é uma das partes necessária em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida. O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confundese com o próprio mérito do recurso. Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito.

Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação. Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários

Maranhense ganha direito de resposta no Facebook

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância. Caso o Facebook descumpra a decisão, deverá pagar multa diária de R\$ 1mil, de acordo com o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz.

O Facebook já pagará as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil. A rede social se defendeu em juízo alegando que a responsabilidade seria do usuário ofensor, argumento rebatido pelo relator da apelação pois não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, “após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

Mais sobre o caso

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

TJMA aprecia 22 processos nesta quarta-feira (2)

Incluindo recursos administrativos, projeto de lei, remoção

Em 1 de agosto de 2017

Vinte e dois processos - incluindo recursos administrativos, projeto de lei, remoção - estão na pauta da sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão desta quarta-feira (2).

A agenda da sessão - que começa às 9h - será transmitida ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário. Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

Sob a presidência do desembargador Cleones Cunha, o Pleno do Tribunal de Justiça é composto pelos 27 desembargadores. É o órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual, com competências jurisdicional e administrativa.

TJMA discute instalação da 2ª Vara Especial na Casa da Mulher

01/08/2017

Está sendo aguardada a confirmação da presença da ministra do STF, Cármen Lúcia, para a inauguração da Casa da Mulher Brasileira, que já está presente no Mato Grosso do Sul, Paraná e Distrito Federal

Detalhes da instalação da Vara Especial da Mulher foram discutidos. Representantes do Poder Judiciário estadual e da Secretaria da Mulher do Estado conversaram sobre a inauguração da Casa da Mulher Brasileira de São Luís - espaço de atendimento humanizado que pretende reunir todos os serviços de interesse das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Na ocasião, foram discutidos detalhes para a instalação da 2ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, que deverá funcionar na Casa da Mulher.

Ocorrida na última quinta-feira, 27, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a reunião teve as participações do presidente da Corte, desembargador Cleones Carvalho Cunha; da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz; da presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJMA (Cemulher), desembargadora Angela Salazar; a juíza Rosária Duarte (auxiliar da Corregedoria e titular da Vara da Mulher); do diretor de Informática do TJMA, Paulo Rocha Neto; da secretária estadual da Mulher, Laurinda Maria de Carvalho Pinto; da secretária-adjunta Susan Lucena e do procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

O desembargador Cleones Cunha ressaltou que estão sendo providenciados todos os trâmites para a instauração da nova unidade judicial, no espaço que está sendo construído para facilitar o acesso aos serviços especializados.

“Estamos observando questões relacionadas à distribuição de processos, deslocamento de servidores e depoimentos dos acusados. O Judiciário acredita neste espaço, que é um passo importante do Estado para o combate à violência contra a mulher”, avaliou.

A secretaria estadual da Mulher, Laurinda Pinto, fez um relato sobre o andamento da construção da Casa da Mulher, que está em fase final e com previsão para ser inaugurada no dia 15 de agosto deste ano.

“A obra encontra-se em fase de conclusão, e viemos informar que o Tribunal já pode providenciar a instalação dos programas de informática apropriados para o pleno funcionamento dos serviços a serem prestados pela Justiça na Casa da Mulher. É uma parceria fundamental para garantirmos as condições de enfrentamento à violência”, justificou.

De acordo com a secretária estadual, está sendo aguardada a confirmação da presença da ministra do STF, Cármen Lúcia, para a inauguração do espaço. A Casa da Mulher Brasileira já está presente no Mato Grosso do Sul, Paraná e Distrito Federal.

SAIBA MAIS

A Casa da Mulher Brasileira é um espaço de atendimento às mulheres vítimas de violência, previsto na Lei

Maria da Penha, para garantir condições de enfrentamento à violência, empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. Vai integrar em um mesmo lugar serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

Governo usará depósitos judiciais para pagar precatórios

01/08/2017

Decisão é do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, que também determinou a suspensão do sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado

Presidente do TJ, Cleones Cunha (esq), deferiu pedido de reconsideração do governo
O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, deferiu na semana passada pedido do governo Flávio Dino (PCdoB) para habilitar-se à utilização de depósitos judiciais e administrativos para o pagamento dos precatórios em que o Estado figura como devedor.

Procurado pela reportagem de O Estado, o Executivo não informou quanto será usado dessa forma.

A decisão foi tomada no bojo de um processo administrativo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) dias antes de o Judiciário liberar uma lista com 175 alvarás de credores prioritários que já começaram a ser pagos. No total, são 321 beneficiários de precatórios considerados prioritários.

O governo tentou a habilitação para uso dos depósitos no dia 12 de julho, mas teve o pedido inicialmente negado pela juíza Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, gestora em exercício da Coordenadoria de Precatórios.

O indeferimento inicial se deu por questões formais. Uma portaria do Tribunal de Justiça, publicada no dia 4 de julho deste ano, define uma série de documentos a serem apresentados em caso de solicitação de habilitação para uso dos depósitos judiciais pelo Estado.

Segundo a magistrada, o governo apresentou apenas um deles. “Certidão de lavra da Coordenadora de Precatórios atesta que o Estado do Maranhão instruiu os autos tão somente com o Termo de Compromisso firmado pelo Governador do Estado referente à utilização dos depósitos judiciais em que o ente federado não é parte”, despachou ela, no dia 13 de julho.

Somente duas semanas depois o governo conseguiu cumprir as exigência da portaria e teve a habilitação deferida.

Bloqueio - Além de permitir o uso dos depósitos judiciais para o pagamento dos precatórios, Cleones Cunha suspendeu, ontem, decisão de sua própria lavra que determinava o sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado para efetuar esses mesmos pagamentos.

O sistema de acompanhamento processual do TJ não fornece dados mais específicos sobre o novo despacho. Diz apenas que a suspensão da decisão anterior vale “até ulterior deliberação” e que o magistrado determinou a oitiva do Ministério Público.

O sequestro dos recursos já havia sido alvo de críticas pessoais do governador do Maranhão.

A decisão foi dada ainda no mês de junho, no bojo de um processo administrativo de sequestro que tramita na Corte desde março de 2017. O governo pediu reconsideração no mesmo mês.

No início de julho, ao discursar a uma plateia de prefeitos em evento da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem), Dino disse que o dinheiro, se efetivamente sequestrado, faria falta ao orçamento do Executivo.

“Vai prejudicar, não há dúvida. Trabalhamos com um orçamento apertado. R\$ 96 milhões fazem muita falta. Estamos tentando reverter essa decisão”, afirmou.

MAIS

O presidente da Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), Thiago Diaz, reagiu, no início do mês, ao pedido de reconsideração protocolado pelo governo Flávio Dino (PCdoB) no processo de sequestro dos R\$ 96 milhões. Segundo ele, a OAB rejeitaria a possibilidade de reconsideração da decisão, porque o Judiciário, nesse caso, apenas cumpriu com uma obrigação. “Não pode haver retrocesso, pois esse sequestro é obrigação do TJ quando o ente público não cumpre o pagamento dos precatórios, exatamente como vinha ocorrendo no caso do Estado e de diversos municípios”, completou.

Plantão Judicial do 2º Grau funciona em meio eletrônico

01/08/2017

Desde ontem, o peticionamento no Plantão Judicial do 2º Grau passou a ser, obrigatoriamente e exclusivamente, pelo sistema Processo Judicial Eletrônico

SÃO LUÍS - A partir das 18h de ontem, o peticionamento no Plantão Judicial do 2º Grau passou a ser, obrigatoriamente e exclusivamente, pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). A medida foi determinada por meio da Portaria GP 581/2017 do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), publicada no dia 14 de julho de 2017.

O documento, assinado pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, dispõe sobre o peticionamento e tramitação de demandas judiciais em caráter de urgência no Plantão Judicial do 2º Grau, exclusivamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico.

Pela portaria, é possível saber mais sobre a prática dos atos processuais de caráter de urgência, como se darão os procedimentos para peticionamento eletrônico, além de informar os casos excepcionais em que o trâmite originário em meio físico será permitido.

“Damos mais um passo na implantação do PJe na Justiça maranhense, tornando o plantão judicial do 2º Grau mais ágil e eficaz, otimizando recursos e tempo dos advogados, servidores e magistrados do Tribunal de Justiça”, comentou o desembargador Cleones Cunha.

Medidas

Serão obrigatórias em meio eletrônico, no plantão judicial do 2ª Grau, as demandas judiciais revestidas de caráter de urgência nas esferas cível e criminal dispostas nos incisos I, II, III e V do Art. 19 do Regimento Interno do TJMA. São elas: liminares em habeas corpus e mandados de segurança contra atos e decisões dos juízes; liminares em habeas corpus e mandados de segurança contra ato do governador do Estado, da mesa diretora da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, dos procuradores-gerais de Justiça e do Estado, do defensor público-geral, de secretários de Estado e cargos equivalentes; liminares em habeas corpus em que forem pacientes juízes de Direito, deputados estaduais, secretários de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes, os procuradores-gerais de Justiça e do Estado, o defensor público-geral, membros do Ministério Público e prefeitos municipais; e pedidos de concessão de tutelas de urgência, de competência do Tribunal, por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas.

Continuarão sendo peticionados originalmente em meio físico os pedidos de concessão de liberdade provisória às autoridades mencionadas anteriormente (inciso III), bem como as comunicações de que trata o inciso LXII do Art. 5º da Constituição Federal; e os pedidos de decretação de prisão provisória mediante representação da autoridade competente. Essas duas classes judiciais criminais de competência originária do TJMA ainda não foram autorizadas a serem integradas pelo PJe.

A Portaria GP 581/2017 está disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Judiciário.

Facebook perde ação no Tribunal de Justiça do Maranhão

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

Raimundo Barros afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, “após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)